



PORTARIA ARTESP Nº 11, DE 16 DE JULHO DE 2015.

Instaura processo administrativo de invalidação parcial de Ato Administrativo que autorizou a empresa Viação Cometa S.A., a prolongar a linha dos Municípios de Sorocaba - São Paulo, com seção no Município de Alumínio - (Autos nº 8523/DER/1978) até o aeroporto de Guarulhos/SP, pelos motivos e fundamentos a seguir.

O Diretor Geral da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo – ARTESP, em conformidade com o artigo 10 da Lei Complementar nº 914, de 14 de janeiro de 2002, combinado com os artigos 57 a 61 da Lei Estadual nº 10.177, de 30 de dezembro de 1998, e.

Considerando o pleito de invalidação de ato administrativo formulado pela Empresa **SERVENG TRANSPORTES LIMITADA**, às fls. 03/07 do presente;

Considerando a manifestação da DD Consultoria Jurídica da ARTESP no Parecer CJ/ARTESP nº 766/2015, cuja cópia está acostada às fls. 99/108.

DECIDE:

1 – Instaurar **PROCESSO ADMINISTRATIVO DE INVALIDAÇÃO PARCIAL** de Ato Administrativo que autorizou provisoriamente a empresa Viação Cometa S.A., a prolongar a linha dos Municípios de Sorocaba - São Paulo, com seção no Município de Alumínio - (Autos nº 8523/DER/1978) até o aeroporto de Guarulhos/SP, na parte impugnada pela empresa **Serveng Transportes Limitada**, ou seja, com relação à autorização de prolongamento da linha do Município de Sorocaba até o aeroporto Governador André Franco Montoro, localizado no Município de Guarulhos, Estado de São Paulo;



2 – Designar os funcionários **Sr. Carlos Eduardo Teixeira Scheliga**, portador da cédula de identidade RG nº 12.164.502-2, **Sra. Maria Emília Pacheco**, portadora da cédula de identidade RG nº 7.362.679-X e **Sra. Renata Fernandes De Freitas Hehl Prestes**, portadora da cédula de identidade RG nº 35.024.824-2, para conduzir o processo administrativo de invalidação parcial, com poderes para realizar todos os atos necessários a regular instrução do processo administrativo, inclusive a emissão de decisões, com exceção da decisão final sobre o mérito do pedido administrativo, que competirá ao Diretor Geral da ARTESP.

3 – Concluída a instrução, os funcionários **Sr. Carlos Eduardo Teixeira Scheliga**, **Sra. Maria Emília Pacheco** e **Sra. Renata Fernandes De Freitas Hehl Prestes** deverão apresentar relatório final, opinando, fundamentadamente, pelo acolhimento ou indeferimento do pedido de invalidação parcial do ato administrativo indicado no artigo “1º” desta Portaria, no prazo de **10 (dez) dias**, que poderá ser prorrogado.

4 – Esta portaria entra em vigência na data da sua publicação.

GIOVANNI PENGUE FILHO

Diretor Geral